



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Coimbra, e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 10 de junho de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 8ª, publicada no DOe TCE-RO n. 3083, de 29 de maio de 2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSO JULGADO

1 - Processo-e n. 00133/24 – (Processo Origem: 00251/21)
Interessados: Delner do Carmo Azevedo – CPF ***.647.722-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Antônio Isac Nunes Cavalcante de Astre – CPF ***.928.052-**, Creuza Sote – CPF ***.150.042-**
Assunto: Pedido de Reexame em face do AC1-TC 01013/23, proferido no Processo n. 00251/21/TCE-RO
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Pelos fundamentos expostos no opinativo já encartado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas pelo conhecimento do recurso, pois preenchidos os requisitos exigidos para a espécie, e, no mérito, pelo seu desprovimento, diante da insubsistência dos argumentos manejados, mantendo-se integralmente a decisão combatida.”
Decisão: "Conhecer do presente Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em face do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Acórdão AC1-TC 01013/23, em que considerou ilegal o ato concessório de aposentadoria nº 186, de 21.1.2020, da servidora Creuza Soté, por ser tempestivo, e, no mérito, em aderência ao voto divergente apresentado pelo Conselheiro Paulo Curi Neto, dar-lhe provimento, e por conseguinte desconstituir o Acórdão AC1-TC 01013/23, proferido nos autos do Processo nº 00251/21/TCE-RO, com determinações", à unanimidade, nos termos do voto do relator.

2 - Processo-e n.
Responsáveis:

01732/23

Eder André Fernandes Dias – CPF ***.198.249-**, Thais de Castro Lima – CPF ***.805.042-**, Adriana Carla Baffa Clavero – CPF ***.566.259-**, Elias Rezende de Oliveira – CPF ***.642.922-**

Assunto:
Jurisdicionado:
Suspeição:
Relator:

Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER
Conselheiro Jailson Viana de Almeida
Conselheiro **Paulo Curi Neto**

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Pelos fundamentos expostos no opinativo encartado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas no sentido de que a Corte de Contas julgue **REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), de responsabilidade de Elias Rezende de Oliveira (Diretor-Geral no período de 01/01/2022 a 31/03/2022) e de Eder André Fernandes Dias (Diretor-Geral no período de 01/04/2022 a 31/12/2022), com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, em razão da Superavaliação do saldo do Imobilizado em aproximadamente R\$ 355.790.256, por ausência de adequada inventariação dos bens do DER, com o endereçamento aos responsáveis de alertas e determinações indicados no parecer ministerial e no relatório técnico de ID 1491582. ”

Decisão:

"Julgar regulares as contas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade dos Srs. Elias Rezende de Oliveira, Eder André Fernandes Dias, Adriana Carla Baffa Clavero e Thais de Castro Lima, concedendo-lhes quitação e considerar cumprida a determinação constante do item “II”, alínea “b”, do Acórdão AC2-TC 00504/20, processo n. 01844/19, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

3 - Processo-e n.

00114/24 – (Processo Origem: 02338/19)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Interessados: Mirlene Moraes de Souza – CPF ***.197.232-**, Armando Gonçalves Vieira Filho – CPF ***.931.881-*

Assunto: Embargos de Declaração em face de Acórdão AC2-TC 00464/23, processo n. 02338/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Tiago Ramos Pessoa - OAB/RO 10566

Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator: Conselheiro **Wilber Coimbra**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Pelos fundamentos expostos no opinativo encartado nos autos, o Ministério Público de Contas opina, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovemento, uma vez que não há na decisão impugnada qualquer vício a ser saneado pelo TCE-RO. ”

Decisão: "Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Armando Gonçalves Vieira Filho e Mirlene Moraes de Souza em face do Acórdão AC2-TC 00464/23 (ID n. 1511328), proferido em razão do julgamento dos autos do Processo n. 2.338/2019-TCERO e, no mérito, negar provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão atacado, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

4 - Processo-e n.

00113/24 – (Processo Origem: 02338/19)

Interessados: Willames Pimentel de Oliveira – CPF ***.341.442-**, Luís Eduardo Maiorquin – CPF ***.125.951-*

Assunto: Embargos de Declaração em face de Acórdão AC2-TC 00464/23, processo n. 02338/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Tiago Ramos Pessoa - OAB/RO 10566

Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator: Conselheiro **Wilber Coimbra**

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Pelos fundamentos expostos no opinativo encartado nos autos, o Ministério Público de Contas opina, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovemento, uma vez que não há na decisão impugnada qualquer vício a ser saneado pelo TCE-RO. ”

Decisão: "Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Willames Pimentel de Oliveira e Luís Eduardo Maiorquin em face do Acórdão AC2-TC 00464/23, proferido em razão do julgamento dos autos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

do Processo n. 2.338/2019-TCERO, e, no mérito, dar parcial provimento para atribuir excepcional efeitos infringentes, uma vez que o acórdão vergastado foi omissivo quanto ao exame dos documentos registrados sob os ID's ns. 817716 a 817717 do Processo n. 2.338/2019-TCERO, afastando-se os débitos (itens XI e XII do Acórdão AC2-TC 00464/23) e multas (itens XXXI, alínea “a”, referente ao achado A6 e XXXII, alínea “a”, relativo ao achado A6, ambos do Acórdão AC2-TC 00464/23) que lhes foram imputados, julgando-se, com efeito, regulares com ressalvas as suas contas. Estender os efeitos desta decisão para afastar o débito (item XIII do Acórdão AC2-TC 00464/23) e a multa (item XXXIII, alínea “a”, atinente ao achado A6), julgando-se, regulares com ressalvas as contas do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão AC2-TC 00464/23, exarado nos autos do Processo n. 2.338/2019-TCERO, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

5 - Processo-e n.

Interessada:

Assunto:

Jurisdicionado:

Advogado:

Suspeição:

Relator:

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

00112/24 – (Processo Origem: 02338/19)

Maria do Socorro Rodrigues da Silva – CPF ***.257.412-**

Embargos de Declaração em face de Acórdão AC2-TC 00464/23, processo n. 02338/19

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Tiago Ramos Pessoa - OAB/RO 10566

Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Conselheiro **Wilber Coimbra**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Pelos fundamentos expostos no opinativo encartado nos autos, o Ministério Público de Contas opina, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, uma vez que não há na decisão impugnada qualquer vício a ser saneado pelo TCE-RO. ”

Decisão:

"Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Maria do Socorro Rodrigues da Silva, em face do Acórdão AC2-TC 00464/23 (ID n. 1511328), proferido em razão do julgamento dos autos do Processo n. 2.338/2019-TCERO, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão atacado, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

6 - Processo-e n.

Interessado:

Assunto:

00598/24

Carlos Roberto Bittencourt Silva – CPF ***.320.228-**

Pedido de nulidade do processo n. 02164/20, por ausência de integração a lide e defesa antes da conversão dos autos em Tomada de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Especial e prescrição de pretensão ressarcitória - matéria de ordem pública

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE
Advogado: Carlos Roberto Bittencourt Silva - OAB/RO n. 6098
Relator: Conselheiro **Jailson Viana de Almeida**

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Pelos fundamentos expostos no opinativo encartado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas no sentido de que a Corte de Contas não conheça da petição em tela, à míngua de legitimidade processual do peticionante, sem embargo de, analisando de ofício a matéria de ordem pública aventada, julgue as questões suscitadas improcedentes. ”

Decisão: "Não conhecer da presente peça, protocolizada como Direito de Petição, pelo Senhor Carlos Roberto Bittencourt Silva, Procurador do Estado de Rondônia, postulando em causa própria, na qual busca a declaração de nulidade do Processo n. 2164/20, Tomada de Contas Especial, e, no mérito, rejeitar a questão de ordem suscitada, mantendo-se incólumes os autos n. 2164/20, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

7 - Processo-e n. **00770/24 – (Processo Origem: 01494/23)**
Recorrente: Josemar Esteves de Souza – CPF ***.191.387-**
Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00004/24, proferido no Processo n. 01494/23/TCE-RO
Jurisdicionado: Companhia de Abastecimento Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia
Advogado: Antônio de Castro Alves Junior – OAB/RO 2811
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Pelos fundamentos expostos no opinativo encartado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não acolhimento, uma vez que não há na decisão impugnada qualquer mácula a ser saneada pelo TCE-RO. ”

Decisão: "Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Josemar Esteves de Souza, liquidante da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO, exercício de 2002, e, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se incólume o Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

embargado, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

8 - Processo-e n. **00025/24**
Interessados: Carlos Antônio Militão da Silva – CPF ***.704.171-**, Ednalva Aparecida Ferreira Militão – CPF ***.697.232-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato concessório de pensão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

9 - Processo-e n. **00268/24**
Interessada: Maria Helena Gomes Xavier – CPF ***.573.683-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e conseqüente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

10 - Processo-e n. **00759/24**
Interessada: Rosiane Pessoa Teixeira Oliveira – CPF ***.953.222-**
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira – CPF ***.531.342-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital n. 010/SEMAD/2020
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato de admissão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

11 - Processo-e n. **00282/24**
Interessado: Martim Thomazini – CPF ***.839.419-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e conseqüente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

12 - Processo-e n. **00757/24**
Interessados: Merilene Galdino dos Santos – CPF ***.885.362-**, Rosângela Maria da Silva – CPF ***.008.154-**, Rosineia do Nascimento Bezerra – CPF ***.035.972-**, Olgaide Lamarão Rodrigues – CPF ***.275.042-**,
7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Renata Brum Tavares Gomes Ferreira – CPF ***.944.926-**, Vanessa Barros Martins da Silva – CPF ***.336.558-**, Roni Marques de Brito – CPF ***.389.872-**, Soraya Rebouças de Siqueira – CPF ***.866.602-**

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira – CPF ***.531.342-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital n. 007/SEMAD/2023
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

13 - Processo-e n.

02964/23

Interessados: Gabriela Fernandes Passos – CPF ***.658.822-**, Luana Fernandes Passos – CPF ***.658.312-**, Gabriel Fernandes Passos – CPF ***.752.372-**, Larissa Fernandes Passos – CPF ***.751.602-**, Sidneia Fernandes Figueiredo – CPF ***.264.252-**

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar n. 167/2023/PM-CP6 aos beneficiários do EX- 3º SGT PM RE 100092427 Gilberto Santos Passos

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

14 - Processo-e n. **00946/24**
Interessado: Waldecy de Souza Alves – CPF ***.912.272-**
Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF ***.512.747-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

15 - Processo-e n. **00991/24**
Interessados: Danilo de Araújo – CPF ***.938.442-**, Kalil Florêncio da Silva Tavares – CPF ***.904.492-**, Cristiana Novais dos Santos – CPF ***.382.692-**
Responsável: Arismar Araújo de Lima – CPF ***.728.841-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 02/2022
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

16 - Processo-e n. **00989/24**
Interessado: Bruno Janeiro da Silva – CPF ***.026.492-**
Responsável: José Ribamar de Oliveira – CPF ***.051.223-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 002/2024
Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato de admissão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

17 - Processo-e n.

00773/24

Interessados: Smaylle Sobralino Nobre – CPF ***.833.542-**, Halex Viotto Gomes – CPF ***.304.002-**, David Daniel Costa – CPF ***.818.942-**, Carlos Augusto de Moura – CPF ***.234.362-**, Lucas Roberto de Castro – CPF ***.763.752-**, Gabriel Paiva Dias de Sa – CPF ***.838.552-**, Eduardo Vasconcelos Gaião – CPF ***.497.582-**

Responsável: Ivanildo de Oliveira – CPF ***.014.548-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 04/2023

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

18 - Processo-e n.

00752/24

Interessada: Raquel Correa Ribeiro – CPF ***.957.022-**

Responsável: Ivair José Fernandes – CPF ***.527.309-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital n. 01/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

19 - Processo-e n.

00741/24

Interessados: Janaína Paiva Oliveira – CPF ***.763.912-**, Izanil Pereira Barreto – CPF ***.783.202-**, Ignês Madeiro Coletti – CPF ***.417.682-**, Géssika Nogueira Pinheiro – CPF ***.571.922-**, Francisca Marcleide Claudino Viana – CPF ***.974.262-**, Erika Guastovara Lopes – CPF ***.347.502-**

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira – CPF ***.531.342-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

20 - Processo-e n.

00426/24

Interessada: Tereza Cristina Nunes de Oliveira – CPF ***.743.984-**

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

21 - Processo-e n.

00738/24

Interessada: Giseli Spillari de Souza Neves – CPF ***.689.732-**
Responsável: José Alves Pereira – CPF ***.096.582-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2020
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato de admissão em apreciação.”
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

22 - Processo-e n.

00938/24

Interessada: Suely Maria Ângelo de Oliveira – CPF ***.914.482-**
Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF ***.512.747-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

23 - Processo-e n.

00915/24

Interessada: Ivani Farel Correa – CPF ***.742.272-**
Responsável: Alcimar Gonçalves da Costa – CPF ***.217.022-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

24 - Processo-e n.

03132/23

Interessada: Aparecida Gonçalves dos Santos – CPF ***.064.012-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato concessório de pensão em apreciação. ”
"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

25 - Processo-e n. 00844/24
Interessada: Geralda Gomes de Souza – CPF ***.688.462-**
Responsável: Paulo Belegante – CPF ***.134.569-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato concessório de pensão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

26 - Processo-e n. 00833/24
Interessado: Gabriel da Silva Lucena – CPF ***.896.532-**
Responsável: Paulo Belegante – CPF ***.134.569-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato concessório de pensão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

27 - Processo-e n. **00735/24**
Interessada: Verônica Cardoso Do O – CPF ***.749.092-**
Responsável: Célio de Jesus Lang – CPF ***.453.492-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2022
Origem: Prefeitura Municipal de Urupá
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

28 - Processo-e n. **00664/24**
Interessados: Yonara Osowski Skierzinski – CPF ***.794.012-**, Wérica de Oliveira – CPF ***.889.062-**, Rogério Lemes dos Santos – CPF ***.825.982-**, Larissa Coutinho Pereira – CPF ***.506.362-**, Marcílio Tiago Barros Muniz – CPF ***.220.532-**
Responsável: Eduardo Bertoletti Siviero – CPF ***.997.522-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 001/2022
Origem: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

29 - Processo-e n. **00627/24**
Interessado: Carla Bianca Gonzaga Gazola – CPF ***.496.812-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Ivair José Fernandes – CPF ***.527.309-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/2019
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato de admissão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

30 - Processo-e n.
Interessados:

00602/24

Graciela Fernandes de Oliveira – CPF ***.938.412-**, Uéslei do Vale Pereira – CPF ***.301.772-**, Marisa Frederico dos Santos – CPF ***.987.072-**, Roniclei de Oliveira Pinheiro – CPF ***.600.752-**, Valtevir Andrade Nunes – CPF ***.390.022-**, Dierica Nunes da Silva Coelho – CPF ***.428.312-**, Silvana Gimenes Ribeiro – CPF ***.390.782-**, Patrícia de Paula Silva – CPF ***.337.772-**, Geovane de Castro Quadros – CPF ***.740.382-**, Elizeu Barbara Pereira – CPF ***.179.292-**, Paulania Pereira do Carmo – CPF ***.878.902-**, Liliane Lopes Araújo – CPF ***.715.562-**, José Pereira Ribeiro Filho – CPF ***.487.612-**, Jhonnatha Pereira de Souza – CPF ***.268.592-**, Josemar Rocha Correa – CPF ***.917.222-**, Paula Alves Guimarães Veiga – CPF ***.634.002-**, Joelma de Lima Cuellar – CPF ***.650.062-**, Ivani José dos Santos – CPF ***.935.082-**, Ingrid de Oliveira Moreira – CPF ***.260.062-**, Greissiane Alves Lobato – CPF ***.964.152-**, Luciana Alves Pereira – CPF ***.913.102-**, Poliana Lopes da Silva – CPF ***.088.362-**, Wiliany Dias Cosmo de Oliveira – CPF ***.819.962-**, Marina Vieira Magalhães Euzébio – CPF ***.480.522-**, Rosineide Lopes Vital – CPF ***.972.952-**, Fábio Martins da Silva Sena – CPF ***.135.582-**, Liliane Eifler Firme – CPF ***.382.240-**, Rafael Henrique Camilo dos Santos – CPF ***.130.212-**, Clayton Mendonça da Silva – CPF ***.677.603-**

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira – CPF ***.531.342-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

31 - Processo-e n.

00826/24

Interessada: Marcilene Dalla Picola Barbosa – CPF ***.458.662-**

Responsável: Isael Francelino – CPF ***.124.252-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato concessório de pensão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

32 - Processo-e n.

00369/24

Interessada: Adenilda Moreira de Lima – CPF ***.046.822-**

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão:

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

33 - Processo-e n.

00914/24

Interessada:

Inácia Pereira da Silva – CPF ***.157.022-**

Responsável:

Sydney Dias da Silva – CPF ***.512.747-**

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator:

Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão:

"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

34 - Processo-e n.

01857/22

Interessado:

Hildon de Lima Chaves – CPF ***.518.224-**

Responsável:

Célio de Jesus Lang – CPF ***.453.492-**

Assunto:

Supostas irregularidades na Associação Rondoniense de Municípios - AROM no que tange à contratação de funcionário

Jurisdicionado:

Associação Rondoniense de Municípios

Advogado:

Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600

Suspeição:

Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator:

Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Tendo em vista a recente evolução jurisprudencial da Corte de Contas, materializada no Acórdão APL-TC 00094/23 (Processo n. 02847/22), à luz e por força do advento da Lei 14.341/2022, cujas disposições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

acabaram por excluir entidades associativas como a AROM do rol de jurisdicionados diretos dos Tribunais de Contas, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela extinção do processo sem resolução de mérito. ”

Decisão: "Extinguir os autos, sem resolução de mérito, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

35 - Processo-e n. **00965/24**
Interessada: Maria Aparecida Martins Pinto Lisboa – CPF ***.526.926-**
Responsável: Geziel Soares – CPF ***.089.662-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

36 - Processo-e n. **02672/23**
Interessada: Cenira Moreira Braga Farage – CPF ***.090.822-**
Responsável: Paulo Belegante – CPF ***.134.569-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

37 - Processo-e n. **00274/24**
Interessado: Juacyvan de Oliveira Anacleto – CPF ***.802.114-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

38 - Processo-e n. **00373/24**
Interessada: Maria Perpétua Ribeiro Lacerda – CPF ***.151.932-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

39 - Processo-e n. **00206/24**
Interessada: Fátima Barbosa dos Santos Souza – CPF ***.419.392-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

40 - Processo-e n.

00163/24

Interessado: José Esteves dos Santos – CPF ***.396.382-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

41 - Processo-e n.

00831/24

Interessada: Alzeneide Fátima Vinagre de Lima Santos – CPF ***.659.369-**
Responsável: Paulo Belegante – CPF ***.134.569-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

42 - Processo-e n.

00817/24

Interessado:

Arnaldo Alexandre Santos – CPF ***.866.962-**

Responsável:

Isael Francelino – CPF ***.124.252-**

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator:

Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

43 - Processo-e n.

00816/24

Interessado:

Wilson Gomes – CPF ***.737.381-**

Responsável:

Isael Francelino – CPF ***.124.252-**

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator:

Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

44 - Processo-e n. **00869/24**
Interessada: Darci Leczman de Lara – CPF ***.854.299-**
Responsável: Izolda Madella – CPF ***.733.860-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

45 - Processo-e n. **00860/24**
Interessada: Eliane Marques de Lima – CPF ***.327.072-**
Responsável: Sidneia Dalpra Lima – CPF ***.256.272-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

46 - Processo-e n. **00843/24**
Interessada: Geralda Ferreira de Souza – CPF ***.520.289-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Paulo Belegante – CPF ***.134.569-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

47 - Processo-e n.

00199/24

Interessado: Sérgio Evangelista Cardoso – CPF ***.729.232-**
Responsável: Roney da Silva Costa ***.862.192-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

48 - Processo-e n.

00084/24

Interessada: Cecília Maria Zago – CPF ***.431.542-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

49 - Processo-e n.

00015/24

Interessada: Rosângela Zavan Firmiano – CPF ***.535.829-**

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato concessório de pensão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

50 - Processo-e n.

00416/24

Interessada: Janete do Nascimento – CPF ***.820.402-**

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

51 - Processo-e n.

00746/24

Interessado: Genildo Aparecido da Silva – CPF ***.990.492-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 9/2024/PM-CP6
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

52 - Processo-e n.

00879/24

Interessada: Rosenei Novais Duarte – CPF ***.108.642-**
Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF ***.065.892-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

53 - Processo-e n. 01669/22
Interessada: Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo – CPF ***.614.224-**
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF ***.628.052-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

54 - Processo-e n. 01008/24
Interessada: Marina Lans – CPF ***.175.772-**
Responsável: Felipe Alexandre Souza da Silva – CPF ***.652.052-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/TCE-RO/2021
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato de admissão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

55 - Processo-e n. 01001/24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Interessados: Nilcea Jesus de Souza – CPF ***.425.688-**, Namibia Mendes Braga de Souza – CPF ***.579.802-**, Miriani Delfino Botacim – CPF ***.850.357-**, Maurício Martins Alves – CPF ***.355.222-**, Madalena Santana de Jesus – CPF ***.909.025-**, Lucimeire Jacó Monteiro – CPF ***.911.332-**, Larissa de Souza Simoura – CPF ***.682.902-**, Josiane Machado Souza – CPF ***.044.518-**, Gilvane da Veiga – CPF ***.436.042-**, Fabiana Santos Araújo – CPF ***.362.542-**, Evileny dos Santos Barros – CPF ***.548.002-**, Elizabeth Dias da Costa Dumer Kipert – CPF ***.719.739-**, Eliza Garcia Afonso – CPF ***.947.252-**, Eliete Franca Moreira de Oliveira – CPF ***.939.702-**, Edilla Paula Pereira de Aguiar – CPF ***.268.292-**, Cleyton Saorin – CPF ***.920.572-**, Beatriz Barros de Melo – CPF ***.573.144-**, Ana Carolina Albuquerque Mariano da Silva – CPF ***.546.322-**, Amanda Cassie Moreno Teixeira dos Santos – CPF ***.545.992-**, Adrieli Scortegagna Correa – CPF ***.884.152-**, Abigail Jacinta dos Santos – CPF ***.661.592-**

Responsável: Bruno Cristiano Neves Stedile – CPF ***.728.703-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2019/PMV
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

56 - Processo-e n.

00806/24

Interessados: Edemilson Eller Anerth – CPF ***.460.722-**, Milene Telles de Souza – CPF ***.479.872-**

Responsável: Arismar Araújo de Lima – CPF ***.728.841-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 02/2022

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

57 - Processo-e n.

00776/24

Interessados:

Tanieli da Silva Belini – CPF ***.317.932-**, Sabrina Ribeiro Rodrigues – CPF ***.713.892-**, Valéria Ferreira de Souza Prates – CPF ***.998.412-**, Luiz Felipe Carvalho Rocha – CPF ***.680.872-**, Leide Aparecida Maciel Pinho – CPF ***.613.132-**, Welington Ribeiro Stabenow – CPF ***.274.532-**, Eurico Junnior Matos Gomes – CPF ***.965.352-**

Responsável:

Arismar Araújo de Lima – CPF ***.728.841-**

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 02/2022

Origem:

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator:

Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão em apreciação.”

Decisão:

"Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

58 - Processo-e n.

00768/24

Interessados:

Wesley Alves Gomes – CPF ***.797.372-**, Vanilza Teixeira Brito – CPF ***.226.532-**, Regina Monteiro Pinheiro – CPF ***.477.272-**, Queldimar Monteiro da Silva – CPF ***.236.102-**, Poliana Teodoro de Jesus – CPF ***.444.552-**, Núbia Gomes dos Santos Holanda – CPF ***.174.832-**, Naiara Marciel Morais – CPF ***.451.882-**, Milene de Castro Melo Guimães – CPF ***.904.942-**, Juzemir Gomes de Araújo – CPF ***.678.902-**, Isaías Pereira dos Santos – CPF ***.653.692-**, Diego Maicon Souza Santos Costa – CPF ***.071.492-**, Dailan Pereira dos Santos – CPF ***.467.502-**, Alemmar Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsáveis: da Fonseca – CPF ***.513.792-**, Alcinete Gomes Grangeira Anjos – CPF ***.970.492-**, Elizabet Nascimento Mota – CPF ***.166.992-**, Alexey da Cunha Oliveira – CPF ***.531.342-**, Ana Cláudia Geraldine Magalhães – CPF ***.373.639-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital n. 01/SEMAD/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

59 - Processo-e n.

00771/24

Interessados: Patrícia Rodrigues da Silva – CPF ***.985.252-**, Eliane Arrais Evaristo – CPF ***.215.092-**, Halan Chaves Machado – CPF ***.150.152-**, Rosenilda Soares Benvenuti – CPF ***.577.742-**, Mariluci Sehnem Corbari – CPF ***.058.839-**, Lindonjonson da Silva Costa – CPF ***.500.162-**, Izabel Rodrigues de Oliveira Mendes Pinheiro – CPF ***.817.672-**, Davi Garcia Prestes Monteiro – CPF ***.646.062-**, Acie Iguchi – CPF ***.685.972-**, Danilo Takemura Celloni – CPF ***.626.262-**

Responsáveis: Ana Cláudia Geraldine Magalhães – CPF ***.373.639-**, Alexey Da Cunha Oliveira – CPF ***.531.342-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/SEMAD/2011

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro dos atos de admissão em apreciação.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

60 - Processo-e n. **00760/24**
Interessada: Adna Gonçalves de Andrade da Silva – CPF ***.821.252-**
Responsável: Jeferson Lima Barbosa – CPF ***.666.702-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2017
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e conseqüente registro do ato de admissão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

61 - Processo-e n. **00967/24**
Interessada: Maria Aparecida Fagundes Romano de Campos – CPF ***.563.202-**
Responsável: Kerles Fernandes Duarte – CPF ***.867.222-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e conseqüente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

62 - Processo-e n. **00890/24**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Interessado: José Paulo da Silva – CPF ***.252.252-**
Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF ***.065.892-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

63 - Processo-e n.

00910/24

Interessada: Eliete Melo de Souza – CPF ***.402.352-**
Responsável: Alcimar Gonçalves da Costa – CPF ***.217.022-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

64 - Processo-e n.

00935/24

Interessada: Regileide Pinto de Mesquita – CPF ***.013.653-**
Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF ***.512.747-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

65 - Processo-e n.

00919/24

Interessado: José Cleomilton Martins – CPF ***.514.332-**
Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF ***.512.747-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

66 - Processo-e n.

00824/24

Interessada: Silvanete Gomes Leal – CPF ***.909.192-**
Responsável: Isael Francelino – CPF ***.124.252-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”
"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

67 - Processo-e n. **00764/24**
Interessados: Danielle Cristine Pereira de Arruda – CPF ***.484.772-**, Adilson Evangelista Pereira – CPF ***.310.392-**, Celso Kubichem Rodrigues – CPF ***.672.302-**, Rodrigo de Assis Cardoso – CPF ***.604.292-**, Jailson da Silva Teixeira – CPF ***.011.002-**, Dayenne Roberta Alves Saraiva – CPF ***.491.742-**, MarluCIA Binow – CPF ***.428.982-**, Franciele Goncalves dos Santos – CPF ***.427.882-**
Responsável: Bruno Cristiano Neves Stedile – CPF ***.728.703-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2019/PMV
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão em apreciação. ”
Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

68 - Processo-e n. **00756/24**
Interessado: Manuel Euclezio Matos de Castro – CPF ***.564.202-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF ***.252.992-**
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 247/2023/PM-CP6
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”
"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

69 - Processo-e n. **00637/24**
Interessados: Katerine Del Valle Farias – CPF ***.123.162-**, Carlos Alberto de Magalhães Júnior – CPF ***.435.022-**, Carlos Levi da Silva Magalhães – CPF ***.762.232-**
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF ***.252.992-**
Assunto: Pensão Militar
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente averbação ao correspondente registro do ato retificador de pensão em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato retificador de pensão n. 119/2023/PM-CP6, de 24.07.2023, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

70 - Processo-e n. **00874/23**
Interessada: Ducilene Pereira – CPF ***.999.983-**
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação Ministerial Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

71 - Processo-e n. **02146/18**
Interessada: Sara Ângelo Sbarzi Guedes – CPF ***.645.457-**, Aida Maria Moretto Sbarzi Guedes – CPF ***.248.922-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato concessório de pensão em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

72 - Processo-e n. **00947/24**
Interessada: Talita Alves da Silva – CPF ***.081.402-**
Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF ***.512.747-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação.”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

73 - Processo-e n. **00901/24**
Interessada: Josefa Ávila de Oliveira dos Santos – CPF ***.273.702-**
Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF ***.065.892-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao
Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

74 - Processo-e n. **00898/24**
Interessada: Valdir Dias de Oliveira – CPF ***.232.867-**
Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF ***.065.892-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao
Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Manifestação
Ministerial
Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

75 - Processo-e n. **00894/24**
Interessada: Elma De Jesus Borges Dias
Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF ***.134.569-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao
Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

76 - Processo-e n.

00849/24

Interessada:

Gilmar Francisco Dias – CPF ***.876.851-**

Responsável:

Paulo Belegante – CPF ***.134.569-**

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator:

Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**Manifestação
Ministerial
Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação. ”

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

Às 17h do dia 14 de junho de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 14 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da 2ª Câmara